



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

**PROCESSO Nº 61985.000569/2023-68**

**CONTRATO nº 15/2023-00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM  
ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA  
S.A. – AMAZUL, E A EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS  
DE PROCESSAMENTO S.A.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, nº 460 – São Paulo – SP – CEP 04553-900, e-mail [licitação@vr.com.br](mailto:licitação@vr.com.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor de Riscos, o senhor MARCIO DEL NERO, RG nº 18.089.048 SSP/SP, CPF nº 089.270.418-79, e pelo Diretor de Vendas, o senhor JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS, argentino, RG nº RNE nº V539588-1 CGPI/DIREX DPF e CPF nº 233.220.368-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000569/2023-68 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos, em cartões eletrônicos/magnéticos, de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação, sob demanda, na forma definida Pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinado aos empregados da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 01/2023, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e todos os anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



**1.3. Objeto da contratação:**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                    | QUANTIDADES DE CARTÕES |
|------|------------------------------------------------------|------------------------|
| 01   | Administração e fornecimento de Auxílio Alimentação. | 1.998                  |
| 02   | Administração e fornecimento de Cesta Alimentação.   | 1.998                  |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste contrato e vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 09 / 08 / 2024.

**2.2.** Este contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.2.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.2.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.2.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.2.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.2.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.2.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

**2.2.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 5.978.128,68 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição Do Item                                    | Quantidade de Cartões | Valor Total Mensal (R\$)                            | Valor Total 12 Meses (R\$) |
|------|------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|
| 1    | Administração e fornecimento de Auxílio Alimentação. | 417                   | 328.204,02<br>(valor diário de R\$ 34,22 x 23 dias) | 3.938.448,24               |
| 2    | Administração e fornecimento de Cesta Alimentação.   | 417                   | 169.973,37<br>(valor mensal de R\$ 407,61)          | 2.039.680,44               |

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>Valor total estimado do contrato para 12 (doze) meses R\$</b> |
|------------------------------------------------------------------|

|                     |
|---------------------|
| <b>5.978.128,68</b> |
|---------------------|

- 3.2.** O valor previsto no item 3.1 é um valor estimado, que não obriga a AMAZUL a realizar, à CONTRATADA, os repasses das verbas de Auxílio Refeição/Cesta Alimentação até aquele limite, nem a obriga a transferir um valor mínimo de repasses.
- 3.3.** No valor da tabela do item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4.** O valor da tabela do item 3.1. é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.5.** O valor do crédito individual de Auxílio Alimentação e Cesta Alimentação poderá ser alterado conforme indicação da CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 52233/710300 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA
- Fonte de Recurso: 1000
- Programa de Trabalho: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- PI: B440AA302CU

- 4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1.** O percentual das taxas de administração é fixo e irredutível.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

**7.2.** A garantia será calculada de acordo com o valor atribuído para a execução contratual, conforme item 3.1. deste Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser extinto, de acordo com as hipóteses abaixo:

**11.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**11.1.4.** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**11.1.5.** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**11.1.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

**11.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.10.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; e

11.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente

ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 15.1.** As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.
- 15.2.** As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.
- 15.3.** A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.
- 15.4.** As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1.** A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente

público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

**17.1.** A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**18.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 do Termo de Contrato.

**18.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

**22.1.** Anexo 1 do Contrato – Matriz de riscos.

**22.2.** Anexo 2 do Contrato – Declaração de Designação de Preposto.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, \_\_\_\_09\_\_\_\_ de \_\_\_\_agosto\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
Representante da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MARCIO DEL NERO  
Diretor de Riscos  
Representante da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
VALTER CITAVICIUS FILHO  
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas  
Representante da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS  
Diretor de Vendas  
Representante da CONTRATADA

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

